

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0184/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0184/2001 DE 17/04/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

WILLIAM WOO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO E MANUTENÇÃO, EM ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, DE PLACA INFORMATIVA SOBRE A PROPRIEDADE DELAS E SOBRE AS CONDIÇÕES DE SUA OCUPAÇÃO POR PARTICULARES, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

Lei nº 13.239/2001 de 10/12/2001

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 16:20:09

00000017635-47



ARQUIVADO EM

11/12/2001

Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 184/2001
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 7 ABR 2001
Projeto de Lei
Comitê: *Justiça*
Plano Diretor
Meio Ambiente
Urbanismo
Transporte
Finanças e Orçamento
[Assinatura]
PRESIDENTE

01 - PL
01-0184/2001

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
★ 23 AGO 2001 ★
[Assinatura]
PRESIDENTE

Dispõe sobre a afixação e manutenção,
em áreas públicas municipais, de placa
informativa sobre a propriedade delas
e sobre as condições de sua ocupação
por particulares, e dá outras
providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Vai à Redação Final
24.10.01
[Assinatura]
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido que em todas as áreas públicas municipais
deverá ser afixada e mantida placa informando serem de propriedade
do Município de São Paulo.

Art. 2º - Nas áreas públicas ocupadas por terceiros deverá constar
da placa a que se refere o artigo anterior, a ser afixada e mantida
pelo usuário interessado:

I - a natureza pública da propriedade;

II - a identificação do usuário a quem foi concedida, permitida ou
autorizada, conforme o caso, a utilização da área;

III - a data em que o Poder Público concedeu, permitiu ou autorizou
seu uso e o número da norma que veiculou essa decisão da
Administração;

IV - a extensão da área em questão;

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT-602
17-ABR-2001
17:55 *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUI(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

4 19/04/01 a Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 2124 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

V – o tempo, quando for o caso, da concessão;

VI – a motivação de interesse público ou a contrapartida prestada pelo particular pelo uso da referida área por terceiros;

VII – o respectivo número cadastral.

Parágrafo único – A placa de que trata esta lei deverá ter cor padronizada e dimensão de no mínimo 4 (quatro) m² (metros quadrados).

Art. 3º - O disposto nesta lei deverá ser implantado no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de sua publicação.

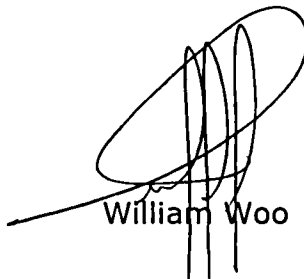
Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei, após vencido o prazo a que se refere o artigo anterior, implicará no automático cancelamento da concessão, permissão ou autorização.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


William Woo



Câmara Municipal de

Folha nº 03 do proc
Nº 126
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Com a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar denúncias de irregularidades no uso de bens municipais cedidos a entidades privadas, pode-se verificar a situação caótica que se encontra o cadastro, controle e fiscalização das áreas pertencentes ao Município.

Este Projeto de Lei tem como objetivo dar transparência às condições de utilização, conservação e controle das áreas públicas municipais.

O objeto deste projeto é a obrigação da afixação e manutenção de placas informativas nas áreas públicas municipais de tal sorte que os munícipes tenham imediato conhecimento de que aquela área pertence ao município e em que condições ela está sendo utilizada por terceiros.

A partir da obrigatoriedade do número de cadastro, o Poder Executivo Municipal poderá estruturar de maneira racional e eficiente sua base de dados, preferencialmente georeferenciada, para poder gerir de forma adequada os bens que são de sua responsabilidade.

Permitirá ainda que a sociedade, em especial a vizinhança da área, possa tomar conhecimento dos termos em que o uso foi permitido e quais as eventuais contrapartidas que o concessionário, o permissionário ou o autorizado se obrigou a prestar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 184 de 19 01 24 / 04 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

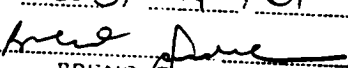
Sobre o assunto, nada consta:

Em 24-04-01.

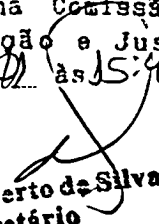

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

25/ 4 / 01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/4/01 às 15:42


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 3 de 5 de 2007

Presidente

Encaminhe-se, em 3 de 5 de 2007

Presidente da CCJ

SEGUE- juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

Em 10 05 07

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	15	do
Processo	184/01	
Carlo Roberto Silva		
Deputado		

16 - PAR

PARECER CONJUNTO 16-0253/2001 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0184/2001.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador William Woo, que dispõe sobre a afixação e manutenção, em áreas públicas municipais, de placa informativa sobre a propriedade delas e sobre as condições de sua ocupação por particulares.

A propositura tem por escopo dar transparência às condições de utilização, conservação e controle das áreas públicas municipais.

Nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no princípio da transparência dos atos da Administração Pública.

Com efeito, segundo disposto pela Constituição Federal, art. 37, *caput*:

“Artigo 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ...”

Nesse sentido é o entendimento do ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida.

Tal princípio está previsto expressamente no art. 37, *caput*, da Lei Magna, ademais de contemplado em manifestações específicas do direito à informação sobre os assuntos públicos, quer pelo cidadão, pelo só fato de sê-lo, quer por alguém que seja pessoalmente interessado. É o que se lê no art. 5º, XXXIII (direito à informação) e XXXIV, b, este último para o caso específico de certidão para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal”.

Justamente em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 2º - A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:

...

17 - RELCOM
17-0089/2001



Folha nº 16 de 17
Processo 184/01-11
Carlos Roberto Silva
Reg. 1112

Câmara Municipal de São Paulo

III – a transparência e o controle popular na ação do governo;”

“Art. 81 – A administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios e diretrizes da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, unidade, indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, descentralização, democratização, participação popular, transparência e valorização dos servidores públicos” (grifo nosso).

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A propositura encontra fundamento no art. 37, *caput* da Constituição Federal; arts. 2º; 13, I; 37, *caput*; 81 da Lei Orgânica razão pela qual somos,

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

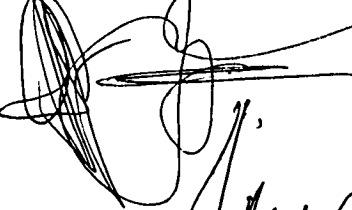
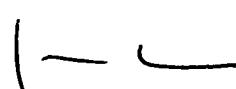
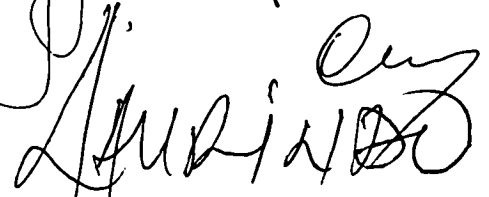
Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto, tendo em vista seu relevante interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

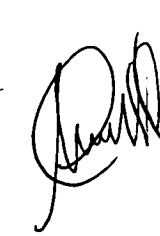
Sala das Comissões Reunidas, 10/5/01-

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE








Folha nº 02 do

Processo

Carlos Roberto Silva

26.11.31

Câmara Municipal de São Paulo

Reunião Conselho de Comissão ao PL 184/01

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Geisem Rahnil

[Handwritten signatures]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10/05/01
página 61 coluna 1
conferido: _____

RETIFICADO NO D.O.
DO MUNICÍPIO.
EM 11/05/01
PAG. 35 COL. 3/4

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A LEG. 3
EM 10/05/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RECEBIDO EM LEG. 3
10/05/2001

Sr. Zuzi,

Juntar ao processo o Recurso 111-0013/2001.

17.05.01

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

17.05.01

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEQUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado sob folha n.º 08
Em 17/05/01

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO nº / 2001

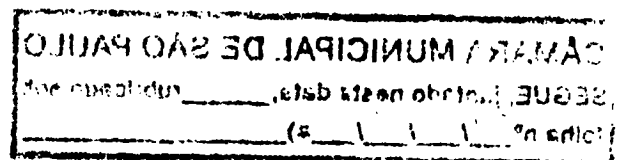
11 - REC
11-0013/2001

Requeremos, na forma do artigo 82 da Resolução 02/91 (Regimento Interno), que o Projeto de Lei nº 184/2001, de autoria do nobre vereador William Woo, que dispõe sobre a afixação e manutenção, em áreas públicas, de placa informativa sobre a propriedade dela e sobre as condições de sua ocupação por particulares e dá outras providências, seja levado a Plenário para deliberação.

Sala das Sessões, 16 de Maio de 2001.

Carlos M. de S.
[Signature]

[Signature]
Lauro



A Leg. 3;

Em

17/5/01

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

17/05/2001

17.05.01

X

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências.

17.05.01

Ângela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data, rubricado sob

folha nº 17/5/01 a)

Creusa L. Z. Alves
Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

7

Folha nº	01	do proc.
nº	01-184	de 20 01

ROD.: 04 FOLHA:13 TAQ.: Anelise SESSÃO: 52ª Extraordinária
ORADOR: Alcides Amazonas / William Woo DATA: 23-08-01

SEM REVISÃO

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) - O Sr. Secretário

procederá à leitura do item 36.

- "36. PL 184/01, do Vereador William Woo (PSDB). Dispõe sobre a afixação e manutenção, em áreas públicas municipais, de placa informativa sobre a propriedade delas e sobre as condições de sua ocupação por particulares. Fase da discussão: 1ª"

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) - A votos o requerimento de inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Tem a palavra, para discutir o PL 184/01, o nobre Vereador William Woo.

O SR. WILLIAM WOO (PSDB) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, venho hoje agradecer pelo acordo de Lideranças e a aprovação em primeira do meu projeto, PL 184/2001. O projeto é bem simples: obriga a instalação, em áreas públicas onde haja contrato de comodato ou de utilização com a Prefeitura, de uma placa informando todos os dados sobre a contrapartida. Por exemplo, o Esporte Clube Palmeiras, em cujo acordo de utilização de área há a obrigatoriedade de ceder o ginásio e os campos para a Secretaria de Esportes. Então, nessa área haveria uma placa com os seguintes dizeres: " Esta área pertence ao Município de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

10
Folha nº 10 do proc.
nº 01-184 de 20
SEM REVISÃO
Causa L. 2. Aires
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

ROD.: 04 FOLHA:14 TAQ.: Anelise SESSÃO: 52ª Extraordinária
ORADOR: Alcides Amazonas / William Woo DATA: 23-08-01

São Paulo. Área total: a metragem. Contrapartida: o município pode usar os campos, as datas que podem usar e como fazer a solicitação."

Temos um outro exemplo, o Play Center, também situado em área pública. Haveria uma placa informando que a área é pública, o tamanho total da área e quanto o parque paga ao Município. Hoje, se não me engano, paga 20 mil reais por mês.

Temos também praças que são mantidas por entidades privadas. A CPI de áreas públicas, da qual faço parte, descobriu uma praça no Jabaquara cuja manutenção deveria ficar a cargo do Itaú - e se lá estiver escrito, todo mundo vai cobrar. Chamamos o Itaú, que falou: "Até hoje ninguém cobrou a conta". Cobramos e eles depositaram em torno de 500 mil reais por dois anos de manutenção da praça.

O meu projeto é simples, peço a instalação e manutenção em todas as áreas públicas de uma placa informando qual é a contrapartida para a cidade de São Paulo.

O Círculo Militar, outro exemplo, que fica ao lado da Assembléia Legislativa, é uma área pública, que vale 50 milhões de reais. Qual é a contrapartida para a cidade de São Paulo?

Esse é o meu projeto e peço o apoio de todos os Vereadores. Quero agradecer às Lideranças pelo apoio a esse projeto e aprovação em primeira. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) - Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 184/01, do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

11

Folha nº	11	do proc.
D1-10	nº 01	de 20 01
SEM REVISÃO		

ROD.: 04 FOLHA:15 TAQ.: Anelise SESSÃO: 52ª Extraordinária
ORADOR: Alcides Amazonas / William Woo DATA: 23-08-01

Graciosa L. Z. Alves
Chefe de Seção C3.10
Cm. 10.686

Vereador William Woo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam
estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de
votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Voltará em segunda
votação.

Há sobre a mesa requerimento do nobre Vereador Arselino
Tatto, que será lido.

- É lido o seguinte: (46-4)



Câmara Municipal de São Paulo

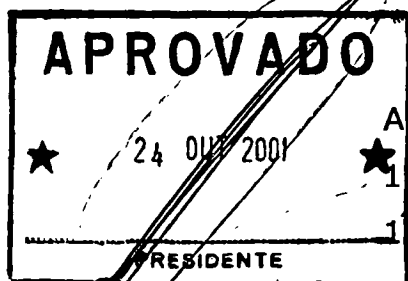
Gabinete Vereador William Woo

Folha nº 12 do proc.
nº 01.584 de 20 01

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

25 OUT 2001

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 0184/2001



Altera a redação da ementa, do artigo 1º. e do artigo 2º. do PL número 184/2001.

Art. 1º - A ementa do PL no. 184/2001 passa a vigorar com a seguinte redação: " Dispõe sobre a afixação e manutenção, em áreas públicas municipais, ocupadas por terceiros, de placa informativa sobre a propriedade delas e sobre as condições de sua ocupação por particulares, da inclusão destas informações no "site" oficial do Município e dá outras providências."

Art. 2º - O artigo 1º. do PL 184/2001 passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica estabelecido que em todas as áreas públicas municipais, ocupadas por terceiros, deverá ser afixada e mantida placa informando serem de propriedade do Município de São Paulo."

Art. 3º - O artigo 2º. do PL 184/2001 passa a vigorar com a seguinte redação: "A placa a ser colocada nas áreas públicas municipais ocupadas por terceiros, nos termos do artigo anterior, será afixada e mantida pelo usuário interessado, em local com perfeita visibilidade, no acesso ao prédio, dela devendo constar:

I – a natureza pública da propriedade;

II – a identificação do usuário a quem foi concedida, permitida ou autorizada, conforme o caso, a utilização da área;



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador William Woo

Folha nº	13	do proc.
nº	01.184	de 20 01

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

III – a data em que o Poder Público concedeu, permitiu ou autorizou seu uso e o número da norma que veiculou essa decisão da Administração;

IV – a extensão da área em questão;

V – o tempo, quando for o caso, da concessão;

VI – a motivação de interesse público ou a contrapartida prestada pelo particular pelo uso da referida área por terceiros;

VII – o respectivo número cadastral.

VIII – a identificação do órgão fiscalizador do poder municipal com o respectivo telefone para denúncias.

Parágrafo único – Todas as informações constantes das placas deverão ser disponibilizadas no "site" oficial da Prefeitura na internet.

Sala das Sessões,

William Woo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	14	do proc.
nº	01.184	de 20 01
[Assinatura]		

ROD.: 01	FOLHA: 18	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 66-SE	Creusa L. Z. Alves Chefe de Seção CS.10
ORADOR:		DATA: 24-10-01	SEM	RF 10.686
REVISÃO				

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

item 32: "PL 184/01, do Vereador William Woo (PSDB).
Dispõe sobre a afixação e manutenção, em áreas públicas
municipais, de placa informativa sobre a propriedade delas e sobre
as condições de sua ocupação por particulares. Fase da discussão:
2ª. HÁ EMENDA PARA LEITURA."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos o
requerimento de inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam
como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação
nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Para debater o PL 184/01, de autoria do nobre Vereador
William Woo, tem a palavra o nobre Vereador William Woo, por 30
minutos, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

O SR. WILLIAM WOO (PSDB) - Sr. Presidente, Srs.
Vereadores, durante a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as
Áreas Públicas, foi muito difícil levantar informações sobre
concessão e utilização das áreas e quais são as áreas públicas do
Município de São Paulo. Sabemos também que é muito difícil o



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	15	do proc.
nº	01-184	de 20 01

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT 10

ROD.: 01 FOLHA: 26

TAQ.: Monteiro

SESSÃO: 66-SE

ORADOR:

DATA: 24-10-01

SEM

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

REVISÃO

O SR. WILLIAM WOO (PSDB) - Agradeço suas palavras, Vereador, que bem lembrou a questão da utilização do subsolo da Cidade e das linhas aéreas. Assim como ocorreu o Congresso de Comissões para discutir o projeto elaborado a partir da CPI do TCM, peço que também o projeto da CPI das áreas públicas sobre utilização do subsolo e linhas aéreas na Cidade tenha um Congresso, para que, o mais breve possível, possamos discutir esse assunto em Plenário. Com a aprovação desse projeto, o Município poderá arrecadar 110 milhões por ano a partir da sua aprovação. Conto com o apoio de todos os Srs. Vereadores e muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - ... (Beth)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Há ainda uma emenda que será lida pelo Sr. Secretário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	16	do proc.
nº	01.184	de 20 01

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 01 FOLHA: 27

TAQ.: Monteiro

SESSÃO: 66-SE

DATA: 24-10-01

ORADOR:

REVISÃO

Cruz L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

SEM

- É lida a seguinte emenda:

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos.
Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários
ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	17	do proc.
nº	01.184	de 20 01

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 01 FOLHA: 28

TAQ.: Monteiro

SESSÃO: 66-SE

ORADOR:

LATA: 24-10-01

SEM

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

REVISÃO

manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada. Vai o projeto à Comissão de Justiça, para a redação final.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, apesar do acordo para votarmos agora o item 33, em face de uma ponderação do Vereador Nabil Bonduki com o autor, Vereador Eliseu Gabriel, essa matéria será apreciada amanhã. A preferência foi retirada.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Há sobre a mesa um requerimento do Vereador José Mentor, que será lido.

- É lido o seguinte: (45-02)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

18

do processo nº

01.184

de

01.25.10.01

(a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

À Comissão de Constituição e Justiça,

Para Redação Final, tendo em vista a aprovação de Emenda, às fls. 12/13, ao presente projeto, ocorrida em 24 de outubro do corrente, na 66ª Sessão Extraordinária.

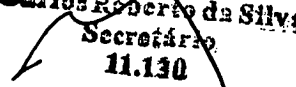
25/10/01


BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe

ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/10/01 às 19:30


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Amazparas
para relatar

Sala da Em. 11 de Consti. e Justiça 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 1 de 11 de 2001
[Assinatura]
Presidente da CCJ

SEGUE [Assinatura] juntado [Assinatura] nesta data, [Assinatura] documento [Assinatura] e papel para informação rubricado [Assinatura]

sob folha [Assinatura] nº 1920

Em 22 de 11 de 01

(a)



Folha	19	#	do
Processo	18410	#	
Carlos Roberto Silva			

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-1474/2001

PARECER N° DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI N° 0184/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador William Woo, que visa dispor sobre a afixação e manutenção, em áreas públicas municipais, de placa informativa sobre a propriedade delas e sobre as condições de sua ocupação por particulares.

Tendo recebido parecer conjunto favorável das Comissões reunidas de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Administração Pública e de Finanças e Orçamento foi o projeto encaminhado ao Plenário para deliberação com fundamento no art. 82 do Regimento Interno.

O projeto foi aprovado na 66ª Sessão Extraordinária, realizada em 24 de outubro do corrente, ocasião em que também foi aprovada Emenda de autoria dos nobres Edis.

Assim sendo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para a elaboração do parecer propondo a redação final ao projeto com a incorporação das alterações decorrentes da referida emenda.

Feitas as modificações necessárias, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto.

PROJETO DE LEI N° 0184/01

Dispõe sobre a afixação e manutenção, em áreas públicas municipais, ocupadas por terceiros, de placa informativa sobre a propriedade delas e sobre as condições de sua ocupação por particulares, da inclusão destas informações no "site" oficial do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A :**

Art. 1º. Fica estabelecido que em todas as áreas públicas municipais, ocupadas por terceiros, deverá ser afixada e mantida placa informando serem de propriedade do Município de São Paulo.

Art. 2º. A placa a ser colocada nas áreas públicas municipais ocupadas por terceiros, nos termos do artigo anterior, será afixada e mantida pelo usuário interessado, em local com perfeita visibilidade, no acesso ao prédio, dela devendo constar:

17 - RELCOM
17-0742/2001

pl0184a-01



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 20 do
Processo 189/01
Carlos Roberto Silva
Reg. 11/130

- I – a natureza pública da propriedade;
- II – a identificação do usuário a quem foi concedida, permitida ou autorizada, conforme o caso, a utilização da área;
- III – a data em que o Poder Público concedeu, permitiu ou autorizou seu uso e o número da norma que veiculou essa decisão da Administração;
- IV – a extensão da área em questão;
- V – o tempo, quando for o caso, da concessão;
- VI – a motivação de interesse público ou a contrapartida prestada pelo particular pelo uso da referida área por terceiros;
- VII – o respectivo número cadastral;
- VIII – a identificação do órgão fiscalizador do poder municipal com o respectivo telefone para denúncias.

Parágrafo único – Todas as informações constantes das placas deverão ser disponibilizadas no “site” oficial da Prefeitura na internet.

Art. 3º. O disposto nesta Lei deverá ser implantado no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei, após vencido o prazo a que se refere o artigo anterior, implicará no automático cancelamento da concessão, permissão ou autorização.

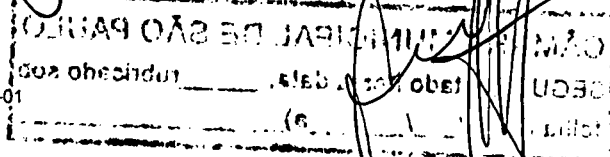
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/11/01

pl0184a-01



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22/11/01
página 223
coluna 2ª
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A. A. T. E.
Em 22/11/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, rubricado sob
folha nº 22/11/01 a) _____

25
Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 21 do proc.
nº 01.184 de 20 01

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT 10

ROD.:01 FOLHA:1

TAQ.:Denise

SESSÃO:100 SO

Graciosa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

ORADOR:Ítalo

DATA:22-11

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) - Há número legal.

Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Esta é a 100ª Sessão Ordinária da 13ª Legislatura, convocada para hoje, 22 de novembro de 2001. Lembro aos Srs. Vereadores de que a sessão está sendo gravada e será transmitida, na íntegra, pelo canal 13, da Net, e canal 12, da TVA.

Informo aos Srs. Vereadores que se encontra sobre a mesa para redação final e apreciação o PL 135/99, do Vereador Rubens Calvo, que obriga o Executivo Municipal a colocar nas placas de inauguração de obras além do nome do Prefeito, a data de início e término da obra, o valor gasto na sua execução e dá outras providências. Há também para apreciação dos Srs. Vereadores, a redação final do PL de autoria do Vereador William Woo, que dispõe sobre a fixação e manutenção em áreas públicas municipais de placas informativas sobre a propriedade e das condições de sua ocupação por particulares e dá outras providências. Os Srs. Vereadores que quiserem fazer emendas poderão fazê-las até o final desta sessão.

Passemos ao Pequeno Expediente.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 23 do proc.
nº 01-184 de 20 01
[Assinatura]

ROD.:01 FOLHA:27

TAQ.:Denise

SESSÃO:100 SO

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
PF 10.686

ORADOR:Ítalo

DATA:22-11

SEM REVISÃO

uma frente democrática que eviscerou esses demandas, essa corrupção, junto com partidos do PSDB, PDT, PT em que formamos a frente democrática que realmente trouxe o novo governo para a Cidade de São Paulo, no início do terceiro milênio para que assim possamos conquistar uma sociedade mais digna, justa e se Deus quiser a honestidade se prevalecerá sempre, nos meandros da política nacional.

Muito obrigado.

Assume ... carla b

- Assume a Presidência o Sr. Paulo Frange.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) - Encerrado o Pequeno Expediente, passemos ao Grande Expediente.

GRANDE EXPEDIENTE

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) - Informo que há sobre a mesa, para apreciação dos nobres Srs. Vereadores, a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:01 FOLHA:28

TAQ.:Denise

SESSÃO:100 SO

ORADOR:Ítalo

DATA:22-11

Folha nº 23	do proc.
nº 01-184	de 20 01
Gleusa L. Z. Alves	
Chefe de Seção CS.10	
RF.10.686	
SEM REVISÃO	

redação final dos PLs 135/99, de autoria do Vereador Rubens Calvo e 104/2001, de autoria do Vereador William Woo.

/184

Reconfirmamos a visita, na próxima terça-feira, do Secretário Municipal de Implementação das Prefeituras, Sr. Arlindo Chinaglia, e do Secretário de Governo, Sr. Rui Falcão, às 14:30. Na quarta-feira, estará presente o representante da Secretaria Municipal das Finanças, Sr. Fernando Haddad.

Por cessão de metade de tempo do nobre Vereador José Laurindo, tem a palavra o nobre Vereador Carlos Giannazi.

O SR. CARLOS GIANNAZI (PT) - Sr. Presidente, Vereador Paulo Frange, nobres Vereadores, Vereadoras, público presente, professoras presentes à galeria, boa tarde. Gostaria de complementar um assunto que discuti ontem. Parece que estamos vivendo, em São Paulo e no Brasil, sob o regime Taleban, ou seja, estamos voltando à época do regime militar pela via Social-Democrata, pelo PSDB.

É só analisarmos o que está ocorrendo em São Paulo. O Governo do Estado demitiu a jornalista da TV Cultura, apresentadora do Programa RG, Sonia Francine, conhecida como Soninha, que expressou livremente a sua opinião sobre tema



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DF-10

ROD.:01 FOLHA:57

TAQ.:Denise

SESSÃO:100 SO

ORADOR:Ítalo

DATA:22-11

SEM REVISÃO

Folha nº 57 do proc.
nº 01-184 de 20 01
Cristina L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) - Há 13 Vereadores presentes. Não há quorum para o prosseguimento da presente sessão.

Comunico os Srs. Vereadores que, como até o presente momento não há emendas aos projetos de autoria dos Vereadores Rubens Calvo e William Woo, que anunciamos no início da sessão ordinária de hoje, eles serão, portanto, encaminhados à sanção.

Ficada convocada uma sessão ordinária para a próxima terça-feira, às 14 horas, e, após o término desta, uma sessão extraordinária, com pauta a ser publicada no *Diário Oficial do Município*. Convoco, ainda, uma reunião do Colégio de Líderes, no 8º andar, para posterior abertura da sessão extraordinária.

Está encerrada a presente sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 25 ✓

do processo n°

01.184

de 20

01, 22 11, 01

(a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

À LEG 3

SR. CHEFE,

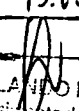
O parecer propondo redação final, de fls. 19/20, permaneceu sobre a mesa durante a 100ª Sessão Ordinária, realizada em 22/11/01, e não recebeu emendas de redação. Aprovada a redação final proposta, o presente projeto está em condições de ser enviado à sanção.

22/11/01


BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG 3
em 26/11/01
às 13:00 horas


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente da Chefia Técnica

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar carta de lei e registro.

Em, 26.11.2001.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 26.11.2001.


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 26/32

Em 11/12/01

(a)

ROSMARI CURT ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 26 do proc
N.º 184 de 8001
O funcionário ROSMÁRIO ALVES DE SAUS
Assessoria da Câmara Municipal

São Paulo, 28 de novembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0758/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de novembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 184/01, de autoria do Vereador William Woo, que dispõe sobre a afixação e manutenção, em áreas públicas municipais, ocupadas por terceiros, de placa informativa sobre a propriedade delas e sobre as condições de sua ocupação por particulares, da inclusão destas informações no "site" oficial do município e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/za



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. 19/20 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 184/01). (Ver. William Woo - PSDB). Dispõe sobre a afixação e manutenção, em áreas públicas municipais, ocupadas por terceiros, de placa informativa sobre a propriedade delas e sobre as condições de sua ocupação por particulares, da inclusão destas informações no "site" oficial do município e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica estabelecido que em todas as áreas públicas municipais, ocupadas por terceiros, deverá ser afixada e mantida placa informando serem de propriedade do Município de São Paulo. Art. 2º - A placa a ser colocada nas áreas públicas municipais ocupadas por terceiros, nos termos do artigo anterior, será afixada e mantida pelo usuário interessado, em local com perfeita visibilidade, no acesso ao prédio, dela devendo constar: I - a natureza pública da propriedade; II - a identificação do usuário a quem foi concedida, permitida ou autorizada, conforme o caso, a utilização da área; III - a data em que o Poder Público concedeu, permitiu ou autorizou seu uso e o número da norma que veiculou essa decisão da Administração; IV - a extensão da área em questão; V - o tempo, quando for o caso, da concessão; VI - a motivação de interesse público ou a contrapartida prestada pelo particular pelo uso da referida área por terceiros; VII - o respectivo número cadastral; VIII - a identificação do órgão fiscalizador do poder municipal com o respectivo telefone para denúncias. Parágrafo único - Todas as informações constantes das placas deverão ser disponibilizadas no "site" oficial da Prefeitura na "internet". Art. 3º - O disposto nesta lei deverá ser implantado no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de sua publicação. Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei, após vencido o prazo a que se refere o artigo anterior, implicará no automático cancelamento da concessão, permissão ou autorização. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se

Rey Alu

Deen

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 28 do proc
N.º 184 de 2001
Funcionário
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

necessário. Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu KATHYA C. A. MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 26 de novembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, MARIA TERESINHA TANIGUTI BERTARELLI, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. Substituto

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/za



Folha n.º	29	do proc.
N.º	184	de 2001
O funcionário	ROSELI CARVALHO DOS SANTOS Assistente de Chefe Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13239 DE 10 DE dezembro DE 2001.

Dispõe sobre a afixação e manutenção, em áreas públicas municipais, ocupadas por terceiros, de placa informativa sobre a propriedade delas e sobre as condições de sua ocupação por particulares, da inclusão destas informações no "site" oficial do município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de novembro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que em todas as áreas públicas municipais, ocupadas por terceiros, deverá ser afixada e mantida placa informando serem de propriedade do Município de São Paulo.

Art. 2º - A placa a ser colocada nas áreas públicas municipais ocupadas por terceiros, nos termos do artigo anterior, será afixada e mantida pelo usuário interessado, em local com perfeita visibilidade, no acesso ao prédio, dela devendo constar:

I - a natureza pública da propriedade;

II - a identificação do usuário a quem foi concedida, permitida ou autorizada, conforme o caso, a utilização da área;

III - a data em que o Poder Público concedeu, permitiu ou autorizou seu uso e o número da norma que veiculou essa decisão da Administração;

IV - a extensão da área em questão;

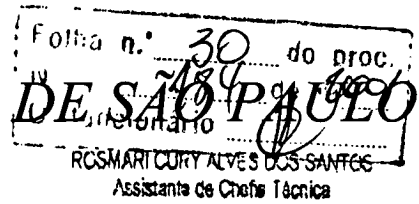
V - o tempo, quando for o caso, da concessão;

VI - a motivação de interesse público ou a contrapartida prestada pelo particular pelo uso da referida área por terceiros;

VII - o respectivo número cadastral;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



VIII - a identificação do órgão fiscalizador do poder municipal com o respectivo telefone para denúncias.

Parágrafo único - Todas as informações constantes das placas deverão ser disponibilizadas no "site" oficial da Prefeitura na "internet".

Art. 3º - O disposto nesta lei deverá ser implantado no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei, após vencido o prazo a que se refere o artigo anterior, implicará no automático cancelamento da concessão, permissão ou autorização.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de novembro de 2001.

O Presidente,

JCSS/za



Folha n.º	31	do proc.
N.º	184	de 801
O funcionário	<i>[Signature]</i>	
ROGÉRIO CURY ALVES DOS SANTOS		
Assistente de Serviço Técnico		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de novembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 758/2001, de 28/11/01, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 184/01, de autoria do Vereador William Woo.

RECEBIDO
SGM/ATL

29/11/01

[Signature]
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 184 de 20 01, 11/12/01 (a)

32
RCSMARI GURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI N° 13.239, 10 DE DEZEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei n° 184/01, do Vereador William Woo - PSDB)

Dispõe sobre a afixação e manutenção, em áreas públicas municipais, ocupadas por terceiros, de placa informativa sobre a propriedade delas e sobre as condições de sua ocupação por particulares, da inclusão destas informações no "site" oficial do município e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de novembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica estabelecido que em todas as áreas públicas municipais, ocupadas por terceiros, deverá ser afixada e mantida placa informando serem de propriedade do Município de São Paulo.

Art. 2° - A placa a ser colocada nas áreas públicas municipais ocupadas por terceiros, nos termos do artigo anterior, será afixada e mantida pelo usuário interessado, em local com perfeita visibilidade, no acesso ao prédio, dela devendo constar:

- I - a natureza pública da propriedade;
- II - a identificação do usuário a quem foi concedida, permitida ou autorizada, conforme o caso, a utilização da área;
- III - a data em que o Poder Público concedeu, permitiu ou autorizou seu uso e o número da norma que veiculou essa decisão da Administração;
- IV - a extensão da área em questão;
- V - o tempo, quando for o caso, da concessão;
- VI - a motivação de interesse público ou a contrapartida prestada pelo particular pelo uso da referida área por terceiros;
- VII - o respectivo número cadastral;
- VIII - a identificação do órgão fiscalizador do poder municipal com o respectivo telefone para denúncias.

Parágrafo único - Todas as informações constantes das placas deverão ser disponibilizadas no "site" oficial da Prefeitura na "internet".

Art. 3° - O disposto nesta lei deverá ser implantado no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de sua publicação.

Art. 4° - O descumprimento do disposto nesta lei, após vencido o prazo a que se refere o artigo anterior, implicará no automático cancelamento da concessão, permissão ou autorização.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de dezembro de 2001, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ARLINDO CHINAGLIA JÚNIOR, Secretário de Implementação das Subprefeituras

STELA GOLDENSTEIN, Secretária Municipal do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de dezembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 11 / 12 / 2001

pagina 01 coluna 1ª/2ª

Conferido:

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 11.12.2001.

Jose Antonio
JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>227</u> fls.
Arquivo em	<u>11-12-2001</u>
O Func.º	<u>D</u>
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS Documentalista - RF 100.927	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em

(a)